



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0021373-08.2019.8.16.0000

CHAVE DO PROCESSO: PRB8F FKDNP 9T9W2 8CXDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – OE

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **ANA LÚCIA LOURENÇO**, RELATORA NOS AUTOS DE **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0021373-08.2019.8.16.0000 – OE**, EM QUE FIGURAM, COMO REQUERENTES **MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR E OUTRO E**, COMO INTERESSADOS, **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E OUTROS**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramitam os autos de **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Nº 0021373-08.2019.8.16.0000**. É o presente edital extraído para, no prazo de 20 (vinte) dias, dar ampla publicidade e conhecimento da existência deste Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e permitir que, findado o prazo de 20 (vinte) dias para ciência do feito, eventuais interessados se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema do presente IRDR, qual seja: ***“1.É constitucional a lei municipal que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário adotado pelo Município (RPPS ou RGPS)?; 2.É viável a cumulação do benefício de aposentadoria concedido sob o RGPS com a remuneração de cargo, emprego ou função pública na hipótese em que o Município não detém regime próprio de previdência, isto é, adota o RGPS para seus servidores?”***, conforme o despacho a seguir transcrito: ***“(…) 4. Considerando que a tese firmada neste incidente será aplicada obrigatoriamente a todos os litigantes individuais e coletivos em processos já existentes e futuros, para além da observância da medida prevista na parte final do caput do art. 979 do CPC, faz-se necessário buscar meios de ampliar o***





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

contraditório e pluralizar o debate. Destarte, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 983 do CPC, **determino à Divisão do Órgão Especial que providencie a expedição de edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site deste Tribunal de Justiça, com prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados se manifestem, subseqüentemente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema do presente IRDR, qual seja, “1.É constitucional a lei municipal que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário adotado pelo Município (RPPS ou RGPS)?; 2.É viável a cumulação do benefício de aposentadoria concedido sob o RGPS com a remuneração de cargo, emprego ou função pública na hipótese em que o Município não detém regime próprio de previdência, isto é, adota o RGPS para seus servidores?”** (...) Curitiba, 03 de março de 2021. **DES^a ANA LÚCIA LOURENÇO RELATORA**.....

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (08.03.2021).....

Eu, Bel. Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe de Seção do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, o fiz extrair.....

Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, o fiz conferir.....

Des.^a ANA LÚCIA LOURENÇO

Relatora

